



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 012/2024

Modalidade de auditoria: Auditoria Governamental de Conformidade	Plano Anual de Auditoria Interna: Cronograma Anual De Auditoria, Anexo I, Item nº 1.2.4 do PAAI/2024.
Processo nº: 09/2025	
Unidade Executora: Tesouraria, Contabilidade e Patrimônio	
Período auditado: 2024	Período de realização da auditoria: - Planejamento: 02 de janeiro/2025 - Execução: 03 de janeiro a 19 de fevereiro/2025 - Relatório de Auditoria: 21 de fevereiro/2025

Responsável pelo Órgão	
Nome: Felippe Coutinho Martins	Nome: Andreia Muniz
Cargo: Presidente	Cargo: Diretor Geral
Período: 2025 – 2026	Portaria: 049/2025



SUMÁRIO

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	3
2 – OBJETIVO	3
3 – QUESTÕES DE AUDITORIA	3
4 – MEDODOLOGIA UTILIZADA	3
5 - GESTÃO PATRIMONIAL	4
5.1. Foi levantado inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e as demonstrações contábeis evidenciam a integridade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais? (QA 01 - PC 1.3.1)	5
5.2. Os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para a sua caracterização e existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável (is) por sua guarda e administração? (QA 02 - PC 1.3.2)	5
5.2.1 Bens Móveis	5
5.2.2 Bens Imóveis	6
5.2.3 Bens Intangíveis	6
5.2.4 Indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável (is) por sua guarda e administração	6
5.3. As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições oficiais? (QA 03 - PC 1.3.3)	7
5.4. As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício? (QA 04 - PC 1.3.4)	8
5.5. O titular contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa? (QA 05 - PC 1.3.7)	8
6 – GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	8
6.1. Houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual? (QA 06 - PC 2.2.10)	9
6.2. Houve realização de despesas acima dos créditos orçamentários ou adicionais? (QA 07 - PC 2.2.11)	9
6.3. Houve abertura de crédito adicional sem autorização legislativa e sem indicação dos recursos? (QA 08 - PC 2.2.13)	10
7 – CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	10



1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em cumprimento ao cronograma de auditoria, especificado conforme anexo I do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2024, foi realizada auditoria de conformidade nas áreas de tesouraria, contabilidade, recursos humanos e patrimônio da Câmara Municipal de Colatina, com execução nos dias 03 de janeiro a 19 de fevereiro de 2025.

Os exames foram efetuados de acordo com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e o Manual de Auditoria Interna, na forma regulada pelas portarias nº(s) 259/2021 e 059/2018, bem como em conformidade com as disposições constitucionais e legais, notadamente aquelas constantes da Lei Complementar Municipal nº 073/2013 e da Resolução nº 241/2013 (Regulamentação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Colatina).

2 – OBJETIVO

Avaliar os pontos de controle estabelecidos por meio da Instrução Normativa nº 068/2020 do TCEES, selecionados conforme critérios estabelecidos no anexo I, item 1.2.4 do PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna/2024.

3 – QUESTÕES DE AUDITORIA

Com base no objetivo elucidado acima, foram elaboradas 08 (oito) questões de auditoria, senão vejamos:

1. *Foi levantado inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e as demonstrações contábeis evidenciam a integridade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais? (PC 1.3.1)*
2. *Os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para a sua caracterização e existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável (is) por sua guarda e administração? (PC 1.3.2)*
3. *As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições oficiais? (PC 1.3.3)*
4. *As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício? (PC 1.3.4)*
5. *O titular contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa? (PC 1.3.7)*
6. *Houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual? (PC 2.2.10)*
7. *Houve realização de despesas acima dos créditos orçamentários ou adicionais? (PC 2.2.11)*
8. *Houve abertura de crédito adicional sem autorização legislativa e sem indicação dos recursos? (PC 2.2.13)*

4 – METODOLOGIA UTILIZADA

Para análise das questões acima foram solicitados por meio do ofício nº 002/2025, no dia 02 de janeiro de 2025, os seguintes documentos ao setor contábil, tesouraria, recursos humanos e patrimônio:



Tabela nº 01: Objetivo 01 (PC 1.3.1)

DOCUMENTOS	RESPONSÁVEL	ENCAMINHAR PARA O E-MAIL
Inventários de bens móveis, imóveis e intangíveis (INVMOV, INVIMO, INVALM E INVINT) referente ao exercício de 2024;	Chefe dos serviços de patrimônio e almoxarifado	controleinterno_cmc@hotmail.com
Cópia do Relatório de Inventário com o levantamento dos bens referente ao exercício de 2024;	Chefe dos serviços de patrimônio e almoxarifado	controleinterno_cmc@hotmail.com
Balanco Patrimonial – BALPAT (2024).	Contabilidade	controleinterno_cmc@hotmail.com

Tabela nº 02: Objetivo 02 (PC 1.3.2)

DOCUMENTOS	RESPONSÁVEL	ENCAMINHAR PARA O E-MAIL
Relação dos bens de caráter permanente adquiridos em 2024 - Relação de bens patrimoniais simples;	Chefe dos serviços de patrimônio e almoxarifado	controleinterno_cmc@hotmail.com
Termo de guarda e responsabilização dos bens selecionados no item acima;		
Relação detalhada de bens imóveis (2024).		

Tabela nº 03: Objetivos 03 e 04 (PC 1.3.3 E 1.3.4)

DOCUMENTOS	RESPONSÁVEL	ENCAMINHAR PARA O E-MAIL
TVDISP - Termo de Verificação de Disponibilidades - 2024;	Tesouraria	controleinterno_cmc@hotmail.com
EXTBAN - Extrato Bancário – 12/2024;	Tesouraria	
BALPAT - Balanço Patrimonial - 2024;	Contabilidade	
BALFIN - Balanço Financeiro - 2024;	Contabilidade	
DEMFCFA - Demonstração dos fluxos de caixa - 2024.	Contabilidade	

Tabela nº 04: Objetivo 06, 07 e 08 (PC 2.2.10, 2.2.11 e 2.2.13):

DOCUMENTOS	RESPONSÁVEL	ENCAMINHAR PARA O E-MAIL
BALEXOD – Balancete da execução orçamentária da despesa – 2024;	Contabilidade	controleinterno_cmc@hotmail.com
DEMCAD – Demonstrativo dos Créditos Adicionais – 2024.	Contabilidade	controleinterno_cmc@hotmail.com

De modo geral, as informações foram obtidas, além do ofício acima, por meio de e-mail, sistema eletrônico e portal de transparência.

De posse dos documentos foram realizadas as verificações dos objetivos propostos.

5 - GESTÃO PATRIMONIAL

Esta seção reflete de forma sintética os resultados durante a execução de auditoria dos pontos de controle relacionados a gestão patrimonial.



5.1. Foi levantado inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e as demonstrações contábeis evidenciam a integridade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais? (QA¹ 01 - PC 1.3.1)

Base Legal: CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.

Verifica-se se o valor inventariado do bem foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial.

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2024:

Tabela 05: Estoques, Imobilizados e Intangíveis Em R\$ 1,00

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	30.079,95	30.079,95	0,00
Bens Móveis	746.558,46	746.558,46	0,00
Bens Imóveis	526.027,68	526.027,68	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: BALPAT, INVMOV, INVIMO, INVALM, INVINT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

5.2. Os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para a sua caracterização e existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável (is) por sua guarda e administração? (QA 02 - PC 1.3.2)

Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 94.

5.2.1 Bens Móveis

Critério da amostra: Relação de bens patrimoniais de caráter permanente adquiridos 2024.

Quantidade de bens adquiridos/2024: 08 bens.

Identificação: Tombamento nº 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708 e 1709.

Tabela 06: Elementos de caracterização verificados (Anexo III, Item 3.1.7 IN 68/2020)

Documento analisado: INVMOV				
Colunas (Caracterização) solicitadas no INVMOV	SIM	NÃO	EP/NA	OBSERVAÇÃO
Número de patrimônio;	X			
Descrição do bem;	X			

¹ QA – Questão de Auditoria



Data de aquisição ou incorporação;	X			
Valor Contábil Histórico;	X			
Localização;	X			
Valor Contábil Bruto Final de Exercício	X			

Pelo exposto, verificou-se que as colunas apresentadas no INVMOV correspondem as previstas e solicitadas no item 3.1.7, anexo III, IN TC 68/2020.

5.2.2 Bens Imóveis

Bens Imóveis registrados: 1; 1557; 1558; 1613 e 1614.

Tabela 07: Elementos de caracterização verificados

Documento analisado: INVIMO (ITEM 3.1.6, ANEXO III, IN TC 68/2020)				
Colunas (Caracterização) solicitadas no INVIMO	SIM	NÃO	EP/NA	OBSERVAÇÃO
Número Registro Bem Imóvel	X			1; 1557; 1558; 1613 e 1614.
Descrição Bem Imóvel	X			
Data de aquisição ou incorporação	X			
Valor Contábil Histórico	X			
Valor Medida	X			
Unidade Medida	X			
Descrição Unidade Medida			NÃO SE APLICA	Unidade aplicada para os imóveis cadastrados foi item 2 (m ²), sendo obrigatório o preenchimento desta coluna somente quando cadastrado unidade de medida item 4 (outra não especificada)
Estado de conservação;	X			
Localização;	X			
Benfeitoria		X		OPCIONAL
Valor Bruto Contábil Bem Imóvel	X			

Pelo exposto, verificou-se que as colunas apresentadas no INVMOV correspondem as previstas e solicitadas no item 3.1.6, anexo III, IN TC 68/2020.

5.2.3 Bens Intangíveis

A Câmara Municipal de Colatina/ES não possui registro de bens intangíveis.

5.2.4 Indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável (is) por sua guarda e administração

Foi examinado se existe no órgão ato normativo indicando agente responsável e se foram emitidos os termos de guarda e responsabilização patrimonial para os bens móveis adquiridos



no exercício de 2024, que totalizaram 08 bens, registros n.ºs 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708 e 1709.

De posse dessas informações, verificou-se que houve a indicação de agente responsável, como demonstrado nas tabelas abaixo:

Tabela 08: Indicação de responsável por ato normativo

Função Gratificada	Ato Normativo	Servidor	Matrícula	Cargo
Lei nº 6.081/2014: Institui a função gratificada de Chefe dos Serviços de Patrimônio e Almoarifado da Câmara Municipal de Colatina.	Portaria nº 168/2020	Flavio Martineli	000436	Guarda Legislativo

Tabela 09: Emissão de termo de guarda e responsabilização patrimonial

Registro Bens Móveis	Emissão Termo de Guarda	Descrição	Local	Responsável
1702	Sim	Cortina de Ar	Cantina	Eliani dos Santos Gomes
1703	Sim	Ar condicionado tipo split 18.000 btus	Gabinete Vereador nº 014	Lunanda Vago de Oliveira
1704	Sim	Ar condicionado tipo split 18.000 btus	Câmara Sem Papel (Ágape)	Flavio Martinelli
1705	Sim	Ar condicionado tipo split 24.000 btus	Cantina	Eliani dos Santos Gomes
1706	Sim	Ar condicionado tipo split 12.000 btus	Gabinete Vereador nº 008	Angelo Stelzer Neto
1707	Sim	Ar condicionado tipo split 12.000 btus	Gabinete Vereador nº 009	Marcelo Carvalho Pretti
1708	Sim	Ar condicionado tipo split 12.000 btus	Gabinete Vereador nº 010	Antônio Gomes da Silva
1709	Sim	Ar condicionado tipo split 12.000 btus	Gabinete Vereador nº 011	Claudinei Costa Santos

5.3. As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições oficiais? (QA 03 - PC 1.3.3)

Base Legal: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.

Em análise aos documentos encaminhados pelo setor de tesouraria, foi verificado que a Câmara Municipal de Colatina possui 01 (uma) conta bancária, em banco oficial, em que se realizam todas as movimentações financeiras, conforme extrato bancário (dezembro/2024): Banco Banestes (agência nº 117/conta corrente nº 239708-1), **em cumprimento** às disposições da Lei Complementar 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.



5.4. As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício? (QA 04 - PC 1.3.4)

Base Legal: Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.

Não foram encontradas distorções dos valores contábeis em relação aos valores registrados no extrato bancário no final do exercício. Logo, conclui-se que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes com os valores registrados no extrato bancário, **em atendimento** as disposições previstas nos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964.

5.5. O titular contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa? (QA 05 - PC 1.3.7)

Base Legal: LC 101/2000, art. 42.

Em análise ao Balanço Patrimonial e o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (tabela abaixo), ***não se verificaram evidências do descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal*** pelo Poder Legislativo de Colatina/ES.

Tabela nº 010 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Identificação dos Recursos	Disponibilidade e de Caixa	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b+c+d+e))	(g)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos Ordinários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Anexo 05 da RGF

6 – GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Esta seção reflete de forma sintética os resultados durante a execução de auditoria dos pontos de controle relacionados a gestão fiscal, financeira e orçamentária.



6.1. Houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual? (QA 06 - PC 2.2.10)

Base Legal: CRFB/88, art. 167, I.

Ao confrontar o anexo VI da Lei 7.151/2023 (LOA) e o PPA 2022-2025 (Lei nº 6.912/2021) com o balancete da despesa orçamentária/2024 não foram constatados inícios de programas executados ou não incluídos na Lei Orçamentária Anual, **em cumprimento** ao inciso I do art. 167 da CRFB/88.

6.2. Houve realização de despesas acima dos créditos orçamentários ou adicionais? (QA 07 - PC 2.2.11)

Base Legal: CRFB/88, art. 167, II.

O artigo 167, inciso II, da Constituição Federal estabelece que:

Artigo 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 7.151/2023 fixou a despesa para a Câmara Municipal de Colatina para o exercício de 2024 em R\$ 13.835.200,00 (treze milhões e oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais).

Após o encerramento do exercício de 2024, a despesa total empenhada, liquidada e paga pela Câmara Municipal de Colatina foi de R\$ 10.739.799,13 (dez milhões e setecentos e trinta e nove mil e setecentos e noventa e nove reais e treze centavos), vejamos:

Tabela 11: Demonstração da Movimentação Orçamentária **Em R\$ 1,00**

Dotação Atualizada	Total Empenhado	Total Liquidado	Total Pago	% Execução
13.835.200,00	10.739.799,13	10.739.799,13	10.739.799,13	77,63%

Com objetivo de evidenciar as movimentações dos créditos orçamentários executados no exercício de 2024, segue abaixo o esboço desta análise em relação à dotação inicial:

Tabela 12: Despesa total fixada **Em R\$ 1,00**

(=) Dotação inicial	13.835.200,00
(+) Créditos adicionais suplementares	166.999,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	166.999,00
(=) Dotação atualizada	13.835.299,00

Fonte: Demonstrativo dos créditos adicionais.

Com base no exposto acima, observou-se que a Câmara Municipal de Colatina **não executou nenhuma despesa que excedesse** o montante dos créditos orçamentários originalmente fixados na Lei Municipal nº 7.151/2023 (LOA 2024).



6.3. Houve abertura de crédito adicional sem autorização legislativa e sem indicação dos recursos? (QA 08 - PC 2.2.13)

Base Legal: CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

O Poder Legislativo Municipal de Colatina/ES ficou autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de **35 %** (trinta e vinte por cento) do total da despesa fixada para o orçamento de 2024, o que dá um valor total de créditos que poderão ser abertos em **R\$ 4.842.320,00** (quatro milhões oitocentos e quarenta e dois mil e trezentos e vinte reais), conforme disposto na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 7.151/2023, art. 6º, transcrito abaixo:

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em favor da Câmara Municipal até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando-se como fonte de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, de acordo com o artigo 7º da Lei 4.320/64.

No decorrer do exercício de 2024 foram realizados 03 (três) créditos adicionais suplementares, por meio dos decretos n.ºs 28.802, 28.885 e 29.147, os quais não provocaram nenhum acréscimo no valor global da despesa autorizada, haja vista que representaram apenas remanejamentos de dotações orçamentárias.

Logo, para fins de apuração, o Poder Legislativo Municipal de Colatina/ES abriu um total de R\$ 166.999,00 (cento e seiscentos e seis mil e novecentos e noventa e nove reais) em créditos adicionais, sendo que todos ocorreram por conta das anulações parciais/totais das dotações orçamentárias, totalizando o percentual de **1,21%** (um vírgula vinte e um por cento), **em cumprimento** ao percentual permitido, como segue:

Tabela 13: Alterações Orçamentárias **Em R\$ 1,00**

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES	
A - Despesa autorizada na LOA (Lei 7.151/2023, art. 3º)	R\$ 13.835.200,00
B – Bloqueio orçamentário (Poder Executivo)	-
C – Despesa orçamentária atualizada (C=A-B)	R\$ 13.835.200,00
D – Percentual máximo autorizado para abertura de créditos adicionais (Lei 7.151/2023, art. 6º)	35,00 (%)
E – Total dos Créditos Autorizados (E=C*D)	R\$ 4.835.200,00
F - Créditos Suplementares abertos no exercício de 2024	R\$ 166.999,00
G - Anulação parcial de dotações para abertura dos créditos suplementares	R\$ 166.999,00
H - Percentual utilizado = F/C*100	1,21 (%)

Fonte: Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Leis e Decretos.

7 – CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As fases, técnicas e procedimentos desenvolvidos durante toda a auditoria, tiveram como base o manual de auditoria interna e as normas de auditoria governamental, previstos por meio do anexo I da portaria nº 059/2018 e pela portaria nº 259/2021.

Como resultado das questões de auditoria elucidadas e das verificações demonstradas não foram constatados achados de auditoria que merecem menção neste relatório.

Por fim, seja submetido o presente relatório de auditoria à apreciação do Diretor Geral, Presidência, Unidade Contábil Financeira e Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Colatina, para que tomem conhecimento.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

É o relatório.

Colatina (ES), 21 de fevereiro de 2025.

Lucas Lamborghini Degasperi
Auditor Público Interno
Matrícula nº 000673